



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

---

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22/09/2022**

**Ata nº 70/2022**

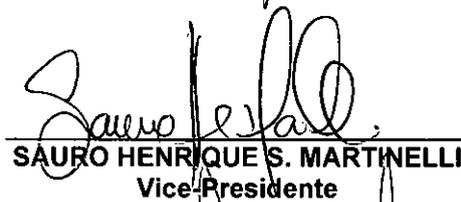
Às nove horas e trinta minutos do dia vinte dois de setembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 69/2022, de 15/09/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, a presidente passou a palavra ao vogal Dennis Koch, em seguida o mesmo, saudou a todos e chamou a atenção para a necessidade de se buscar definitiva solução para o tema da JUCIS/RS estar sendo utilizada como fiscal do ITCMD, com posicionamento que mantém a necessidade de exigência de guia de quitação do ITCMD como condição de arquivamento de atos, em contrariedade, inclusive, com recente posição técnica do DREI. Destaca caso concreto de uma exigência levada a efeito a um arquivamento em que a exigência se dá em casos em que sequer há fato gerador de ITCMD, o que evidentemente traz ao Estado do Rio Grande do Sul burocracia e embaraço que não só atrasa o desenvolvimento empresarial, como também faz com que vários grupos empresariais e familiares levem as sedes para outras Juntas Comerciais que trazem entendimento diverso, com prejuízo a todos – prestadores de serviços locais e entidades estatais. O Secretário Geral destaca que efetivamente são poucas as Juntas Comerciais do Brasil, dentre elas a JUCIS/RS, que exigem a guia de comprovação do ITCMD, mesmo contra o entendimento do DREI. A Presidente destaca a existência de um Projeto de Lei com vistas a revogar o art. 27 da Lei Estadual 8821, que se teria como suficiente para dispensar a comprovação do ITCMD como requisito de arquivamento. Abre-se amplo debate no Plenário, com oitiva de Vogais, como também a opinião de assessoria jurídica, assessoria técnica, diretores de registro. Vogal Dennis traz a informação que uma das formas de equalizar a necessidade de acautelar a JUCIS, seus analistas e Vogais, seria ajustar com a Fazenda do Estado que não exigisse o comprovante de quitação do ITCMD (nem que a interpretação ou mesmo fiscalização ficasse a cargo dos analistas da JUCIS/RS que não são fiscais de tributos), mas que os casos sob suspeita de incidência de ITCD fossem remetidos à SEFAZ no prazo de 10 dias para que lá se fizesse o crivo, preservando o direito do Estado de lançar o tributo se assim entender, depois de arquivado o ato – que é quando ocorre efetivamente o fato gerador, se colocando a disposição para auxiliar no tema. Presidente ficou de analisar a



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

possibilidade de uma reunião com a Fazenda Estadual para tratar do tema. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
**LAUREN DE VARGAS MOMBACK**  
Presidente

  
**SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ TADEU JACOBY**  
Secretário-Geral